

DELIBERAÇÃO CECA/CLF Nº 5.388 DE 16 DE AGOSTO DE 2011

DETERMINA A AVERBAÇÃO NA LI Nº IN003151.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, em reunião de 16/08/2011, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 41.628, de 12/01/2009 e pelo Decreto Estadual nº 42.159, de 02/12/2009,

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo nº E-07/200.239/2007, referente à Licença de Instalação nº IN003151, de responsabilidade da empresa LLX MINAS-RIO LOGÍSTICA COMERCIAL EXPORTADORA S/A para implantação do Terminal Portuário denominado Porto do Açú, incluindo serviços de dragagem para preparação da base do quebra-mar, manutenção do pier provisório, da bacia de evolução, abertura do canal de acesso, subestação de energia elétrica, planta de filtragem de minério, aterro hidráulico para implantação do retroporto e estrutura administrativa e estradas de acesso, com supressão de vegetação e intervenção em Área de Preservação Permanente em 9,2 hectares, situada na Fazenda Saco Dantas, Barra do Açú, Município de São João da Barra,

- a solicitação feita pela empresa AFB, através de carta datada de 25/07/2011, para alterações no Projeto de construção do Porto do Açú,

- que tal solicitação foi apreciada pelos técnicos da GELANI/INEA,

DELIBERA:

Art. 1º – Averbar a Licença de Instalação nº IN003151, de responsabilidade da empresa LLX MINAS-RIO LOGÍSTICA COMERCIAL EXPORTADORA S/A, nos seguintes termos:

“Fica autorizada a alteração solicitada para a Implantação do enrocamento de proteção do Terminal Portuário, composto de blocos de rocha no núcleo e carapaça com core-loc, e a parte final sendo feita através de caixões de concreto, a recuperação e a ampliação do Pier Provisório, conforme o projeto apresentado, e a realização das operações de abastecimento, conforme o Plano de Emergência Individual, aprovado pelo INEA”.

Art. 2º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2011

ANTÔNIO CARLOS FREITAS DE GUSMÃO
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 19/08/2011